



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000625/2013-21



CONTRATO Nº 10/2013–MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PISORAMA PISOS E REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.734.442/0001-61, estabelecida na SAAN Quadra 02, Lotes 1185/1195, CEP: 70632-200, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Procurador, Senhor **Crêuber Caetano da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º M.6.440.468 – SSP/MG e CPF n.º 868.236.126-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, visando a execução e manutenção de pisos, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preço nº 046/2012, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2012 - SRP, da Secretaria Geral do Exército Brasileiro, do Ministério da Defesa, e Processo Administrativo nº 48000.000625/2013-21 (MME)**, e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 3.931, de 19 setembro de 2001; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais (inclusive ferramentas e equipamentos), objetivando a execução e manutenção de pisos existentes no âmbito do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, Bloco “U”, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, por demanda, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05-2012 -SRP da Secretaria Geral do Exército, do Ministério da Defesa, neste Contrato e no Termo de Referência do MME.

 1 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Instrumento Contratual, bem com às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 48000.000625/2013-21:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2012 – SRP, Secretaria Geral do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa.
- b) Proposta da Contratada datada de 16/04/2013;
- c) Ata de Registro de Preços nº 046/2012 - SRP, da Secretaria Geral do Exército Brasileiro, do Ministério da Defesa.
- d) Termo de Referência do MME e correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato será executado pelo valor de **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais), sendo fixo e irrevogável nas condições estabelecidas, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição/Serviço	Un.	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Preço Total (R\$)
328	Revestimento vinílico flexível, instalado, homogêneo para piso, espessura de 2.0 mm, disponível em mantas ou em placas, composto de resina de pvc, plastificantes, pigmentos e cargas minerais com fungicida incorporado à massa. Marca Tarkett Fadamac.	m ²	800	105,00	84.000,00
331	Carpete tufting-bouclê, instalado, tipo de fio 100% antron lumena, peso total 1.760 g/m ² , comercial pesado, peso do fio 600 g/m ² , espessura de 6.0 mm, inflamabilidade norma astm 2859. Marca Beaulieu do Brasil.	m ²	100	72,00	7.200,00
Total: R\$ 91.200,00					

Subcláusula primeira - Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços, com fornecimento de materiais, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, assistência técnica/suporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda - Os serviços executados serão faturados mensalmente, correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, previamente aprovadas e efetivamente concluídas;

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de Ordem Bancária, na **conta corrente indicada pela Contratada**, até o **30º (trigésimo) dia útil** após o recebimento dos serviços efetivamente executados e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura com aceite da Fiscalização, em parcelas efetivamente executadas e medidas pelo Setor Competente do MME.

Subcláusula Quarta - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o


2 

prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quinta – Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 427.190-4, da agência 3373-1, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Sexta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, bem como CNDT.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Oitava - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da execução dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do MME, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Décima – Dos pagamentos devidos a Contratada, o Contratante descontará:

- a) As importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Ministério de Minas e Energia no exercício de 2013, no Programa de Trabalho 23.122.2128.20000001, UGR 320004, PTRES 067100, Natureza de Despesa 33.90.39, constantes da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços, objeto deste Contrato, onde sua execução será de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o serviço, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo da contratação, ocorrer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”;

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser executados obedecendo a todas as Especificações Técnicas contidas nos itens 5.0 e 9.0 do Termo de Referência do MME;

Subcláusula Segunda - Preferencialmente, os serviços serão realizados em horário normal de trabalho do Contratante, porém, eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos ou finais de semana, conforme as necessidades do Contratante, sendo o ônus decorrente a cargo da Contratada;

Subcláusula Terceira - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, **por demanda**, mediante solicitação do Contratante, e por meio de **Ordens de Serviço** a serem emitidas pela Fiscalização do Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante;

Subcláusula Quarta - As Ordens de Serviço serão encaminhadas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente ao Preposto da Contratada;

Subcláusula Quinta - Os quantitativos das Ordens de Serviço deverão ser conferidos *in-loco* pela Contratada, previamente à execução, obedecidos os prazos constantes no item 9 do Termo de Referência;

Subcláusula Sexta - Os quantitativos apresentados no Anexo I do Edital são aproximados, com base em demandas anteriores, acrescidos de projeções para o ano em curso, podendo ser executados totalmente ou não, caso de não se confirmar a necessidade.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá iniciar os serviços, a contar da solicitação feita pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Subcláusula Oitava – A Contratada terá os seguintes prazos para a execução dos serviços, a partir do recebimento da Ordem de Serviço:

Metragem da Ordem de Serviço:	Prazo em dias corridos:
De 10 a 20 m ²	10 (dez) dias
Acima de 21 a 50 m ²	15 (quinze) dias
De 51 a 100 m ²	20 (vinte) dias
Acima de 101 m ²	25 (vinte e cinco) dias

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela fiscalização quando efetivamente concluídos, com base nas Ordens de Serviço efetivamente realizadas no mês, considerando as características dos materiais aplicados e a qualidade dos serviços executados, de conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira – Depois de concluídos, os serviços serão considerados como recebidos, quando não houver restrições por parte da fiscalização e contiver a assinatura do responsável pela solicitação (demanda), em campo específico da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda – A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de pelo “**período mínimo de 01 (um) ano**”, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento e conclusão das Ordens de Serviços.

Subcláusula Quarta – Na hipótese dos materiais apresentarem defeitos, no todo ou em partes, desde a entrega e durante o período de garantia, a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua ciência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação será exercida por servidor do MME, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os seus direitos, devendo a Contratada franquear-lhes livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato.

Subcláusula Primeira – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo serviço não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, Classe “A”;
- b) Responsabilizar pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- c) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MME ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- d) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- e) Cumprir ao presente Contrato, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Contratante;
- f) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão de obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o Contratante;

- g) A Contratada deverá executar fielmente os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.
- h) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços a este Ministério, preferencialmente, por meio de fornecimento de *ticket/vale refeição*;
- i) Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: óculos de segurança, máscara anti-poeira, luvas, calçados apropriados, aventais, etc.;
- j) Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ser sinalizados com o uso de cones, fitas zebreadas, etc.;
- k) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- l) É vedada a subempreitada, global ou parcial, os serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- o) Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes do Termo de Referência;
- p) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- q) Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- r) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- s) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- g) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- h) Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- j) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais - COAGE/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato;
- k) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- l) Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato ou seus anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de 1% (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e

será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem *interna* ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do serviço ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 3319.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA**, situada no SAAN Quadra 02, Lotes 1185/1195, CEP: 70632-200, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3362.7080, Fax: (61) 3234.9370.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 28 de maio de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


CREUBER CAETANO DA SILVA

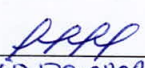
Procurador

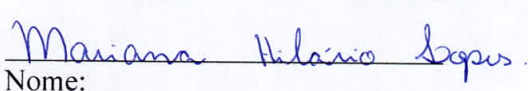
00 734 442/0001-617

Pisorama Pisos Revestimentos
e Decorações Ltda.

SAAN Quadra 02 nº 1.186
C.E.P.: 71.220-000
Brasília - D.F.

TESTEMUNHAS:


Nome: ANTONIO DEODORO DO NASCIMENTO
CPF/MF: 214369181-15


Nome: Mariana Hilario Lopes
CPF/MF: 005.586.081-83

**Ministério das Relações Exteriores****FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 37/2013 - UASG 244001**

Nº Processo: 09100000164201314. Objeto: Prestação de serviços capacitação dos servidores João Antonio dos Santos Araujo e Arapuá de Souza Brito por meio de participação no Curso Avançado de Fotografia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/05/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 31/05/2013. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 1.600,00. CNPJ CONTRATADA: 07.883.413/0001-00 EDMAR JOS E AMARAL GONCALVES.

(SIDEAC - 31/05/2013) 244001-24290-2013NE800001

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013-MME**

Nº Processo: 48000.000625/2013-21. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA. Objeto: prestação de serviços, com fornecimento de materiais, objetivando a execução e manutenção de pisos existentes no âmbito do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 28.05.2013 a 28.05.2014. Valor Total: R\$ 91.200,00. Data de Assinatura: 28.05.2013. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA: Crêuber Caetano da Silva - Procurador.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2013 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000002153201261. PREGÃO SISPP Nº 7/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72591894000142. Contratado: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA - LTDA. Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas diárias, com líder, no âmbito do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, forma contínua. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; IN/SL-TI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; Lei 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 27/05/2013 a 27/05/2014. Valor Total: R\$1.254.448,92. Data de Assinatura: 27/03/2013.

(SICON - 31/05/2013) 320004-00001-2013NE800028

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500005464201240. PREGÃO SISPP Nº 18/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 95870069000182. Contratado: VTC SOLUCOES EM TURISMO LTDA - EPP Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de hospedagem nas cidades brasileiras, compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais para servidores e colaboradores eventuais da ANEEL, quando em viagens a serviço e de capacitação. Fundamento Legal: Leis 8666/93 e Decreto 10520/2002. Vigência: 29/05/2013 a 28/05/2014. Valor Total: R\$549.024,99. Data de Assinatura: 29/05/2013.

(SICON - 31/05/2013) 110245-00001-2013NE800174

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500001504201365. Objeto: Inscrições de 4 (quatro) servidores da ANEEL no Município de Operação de Sistemas Eletroenergéticos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Declaração de Inexigibilidade em 07/05/2013. UBI RATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES. Superintendente de Licitações. Ratificação em 07/05/2013. ROMEU DONIZETE RUFINO. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 90.000,00. CNPJ CONTRATADA: 49.607.336/0001-06 FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUN-CAMP.

(SIDEAC - 31/05/2013) 323028-32210-2013NE800174

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 9/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 4850000895201309. Objeto: Participação de dois servidores no Treinamento: Advanced International Practices Program Benchmarking Infrastructure Operations, a ser realizado em Gainesville Flórida EUA, no período de 5 a 8 de agosto de 2013. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Declaração de Inexigibilidade em 28/05/2013. UBI RATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES. Superintendente de Licitações. Ratificação em 28/05/2013. ROMEU DONIZETE RUFINO. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 17.200,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDEAC - 31/05/2013) 323028-32210-2013NE800174

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500002343201327. Objeto: Pregão Eletrônico - Subscrição de Licenças de Sistemas Operacionais e Aplicativos Microsoft para Estações de Trabalho e Servidores desta Agência, com o respectivo fornecimento de licença e garantia de atualização das versões Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 03/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J e Sites: Www.comprasnet.gov.br e Www.aneel.gov.br. Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 31/05/2013) 323028-00001-2013NE800174

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002613201308. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos nacionais à Agência, bem como disponibilização de senhas de acesso on-line dos jornais e revistas via internet, quando existentes versões eletrônicas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sgan 603 Módulo J

RETIFICAÇÕES

1 - No Comunicado nº 72 de 27/05/2013, publicado no DOU nº 101 de 28/05/2013, seção 3, pág. 165, no item nº 3, onde se lê: Tendo sido confirmada ou reformada a decisão impugnada, o autuado deverá pagar o valor da multa acrescido dos encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na dívida ativa e posterior execução fiscal:

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRA-CAO	Venc.
PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	01.228.749/0001-53	48610.012168/2007-91	256840	12/08/2010

Leia-se:

Tendo sido confirmada ou reformada a decisão impugnada, o autuado deverá pagar o valor da multa acrescido dos encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09, débito já inscrito no CADIN e lançado em Dívida Ativa. Continuando assim, os usuais procedimentos para cobrança do débito e infrações do auto citado.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ-CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRA-CAO	Venc.
PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	01.228.749/0001-53	48610.012168/2007-91	256840	12/08/2010

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Nº ECP-0017A-2012/2013. CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETOBRAS; BENEFICIÁRIO: Emilson F. de Souza - ME; OBJETO: Alteração da Cláusula Doze - DO CRONOGRAMA (Projeto "Amazônia Viva"); ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-0017A-2012/2013; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias); FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2013; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais - PC; pelo BENEFICIÁRIO: Emilson F. de Souza - Diretor.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: Instituto Cultural Padre Josimo - ICPJ; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "VIDA NO SUL". FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 383/2013, de 23/05/2013.

Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2013 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle
de Contratos e Convênios

(SIDEAC - 31/05/2013) 323028-00001-2013NE800174

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****AVISO DE ALTERAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2013**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, comunica aos agentes econômicos do setor de gás natural e aos demais interessados a alteração da data da Audiência Pública nº 14/2013, do dia 17 de julho de 2013 para o dia 16 de julho de 2013, no horário das 14h às 17h.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA
PÚBLICA Nº 15/2013**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 432, de 16 de maio de 2013, e no que consta no processo nº 48610.014812/2012-22.

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 15 de julho de 2013, das 9h às 11h e 30min, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a revisão da Resolução ANP nº 13/2011, que versa sobre procedimentos de desativação de instalações e devolução de áreas de concessão na Fase de Exploração.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiência Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação na Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no site http://www.anp.gov.br/conheca-audencias_publicas.asp.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD